



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 102/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2022– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2022
VALIDADE: 23/08/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro – CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS C. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.128.560/0001-48, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de **23/08/2022 até 23/08/2023**.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos exames registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS C. DA SILVA LTDA CNPJ sob o nº 34.128.560/0001-48						
ITEM	CÓDIGO SISTEM A	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	509959	EXAME -BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	400	3,00	1.200,00
2	408026	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	1000	6,00	6.000,00
3	408027	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	1000	6,00	6.000,00
4	509155	SERVIÇO DE EXAME - DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)	UNIDADE	1500	4,00	6.000,00
5	408003	SERVICO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-VITAMINA D	UNIDADE	300	10,15	3.045,00
6	21887	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FOLICO	UNIDADE	500	6,00	3.000,00
7	6827	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO	UNIDADE	1000	3,00	3.000,00
8	6953	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA	UNIDADE	400	3,50	1.400,00
9	6915	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	UNIDADE	300	1,00	300,00
10	6910	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	2100	5,00	10.500,00
11	18523	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "E" DA HEPATITE B-ANTI HBE	UNIDADE	300	13,00	3.900,00
12	408038	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "C" DA HEPATITE B-ANTI HBC	UNIDADE	300	4,00	1.200,00
13	6943	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O ASO	UNIDADE	150	2,00	300,00
14	408004	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO	UNIDADE	300	2,25	675,00
15	6848	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA	UNIDADE	250	10,00	2.500,00
16	408047	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUALITATIVO	UNIDADE	500	2,50	1.250,00
17	408048	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO.	UNIDADE	600	5,00	3.000,00
18	10089	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL	UNIDADE	800	2,50	2.000,00
19	408007	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCITONINA	UNIDADE	100	8,00	800,00
20	408031	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENCE FECAL ALFA-1 ANTITRIPSINA	UNIDADE	200	1,00	200,00
21	10179	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA-TS,TC,PROVA DE LACO,RETRACAO DO COAGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEMPO PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	UNIDADE	210	1,00	210,00

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



22	6918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL	UNIDADE	6000	3,00	18.000,00
23	6919	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL	UNIDADE	6000	1,00	6.000,00
24	6829	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	6000	5,05	30.300,00
25	21891	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
26	9975	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
27	408050	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATINA QUINASE - MB (CK - MB).	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
28	6830	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	UNIDADE	5400	4,00	21.600,00
29	408033	SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO	UNIDADE	150	33,00	4.950,00
30	6957	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGG)	UNIDADE	1500	2,50	3.750,00
31	6947	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGM)	UNIDADE	1500	2,50	3.750,00
32	408019	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS	UNIDADE	2400	1,00	2.400,00
33	408045	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH	UNIDADE	400	2,50	1.000,00
34	408044	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO	UNIDADE	300	1,00	300,00
35	6831	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA TERMO - ESTAVEL	UNIDADE	500	3,00	1.500,00
36	9980	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	150	1,00	150,00
37	408005	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C3	UNIDADE	100	4,00	400,00
38	408006	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C4	UNIDADE	100	4,00	400,00
39	408020	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - CH50	UNIDADE	150	15,00	2.250,00
40	6923	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UNIDADE	300	2,50	750,00
41	408015	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO T4 LIVRE	UNIDADE	2400	2,50	6.000,00
42	408034	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	300	12,00	3.600,00
43	408008	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA (ESTROGENIO)	UNIDADE	300	11,39	3.417,00
44	408010	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN	UNIDADE	150	3,00	450,00
45	6840	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX	UNIDADE	400	2,00	800,00
46	9983	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	UNIDADE	400	6,00	2.400,00
47	9957	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO	UNIDADE	300	2,00	600,00
48	17986	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFORO	UNIDADE	200	1,00	200,00
49	408011	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS COMPROVATORIO DE SIFILIS	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
50	9954	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNIDADE	500	3,00	1.500,00
51	408049	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	UNIDADE	300	6,00	1.800,00
52	6832	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	UNIDADE	5400	5,00	27.000,00
53	6922	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	2100	10,21	21.441,00
54	408012	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH	UNIDADE	240	5,02	1.204,80
55	408013	SERVICO DE EXAME - LIPASE	UNIDADE	180	1,00	180,00
56	9982	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO	UNIDADE	200	2,50	500,00
57	408030	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MARCADORES TUMORAIS - CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3,ETC	UNIDADE	300	30,00	9.000,00
58	408039	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA, DOSAGEM	UNIDADE	200	10,00	2.000,00

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



59	509960	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA -PROTROMBINA MUTANTE	UNIDADE	300	100,00	30.000,00
60	408022	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES	UNIDADE	1200	4,00	4.800,00
61	408040	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARATORMONIO	UNIDADE	200	5,00	1.000,00
62	509967	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	1000	2,50	2.500,00
63	9976	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
64	6855	SERVICO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO	UNIDADE	1500	3,00	4.500,00
65	408009	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UNIDADE	400	4,00	1.600,00
66	10181	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	UNIDADE	200	2,50	500,00
67	6939	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	500	2,50	1.250,00
68	28151	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA DE 24 HORAS	UNIDADE	500	2,50	1.250,00
69	408021	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO TRH-TSH - DOSAGEM DO TSH	UNIDADE	2100	5,00	10.500,00
70	408041	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	2500	8,00	20.000,00
71	6854	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO	UNIDADE	2000	3,00	6.000,00
72	408036	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)	UNIDADE	300	2,00	600,00
73	408037	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UNIDADE	300	2,00	600,00
74	509961	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBSAG)	UNIDADE	1800	5,00	9.000,00
75	509962	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)	UNIDADE	1800	9,00	16.200,00
76	509963	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HIV	UNIDADE	1800	8,00	14.400,00
77	9967	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	UNIDADE	150	2,00	300,00
78	6948	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG	UNIDADE	800	5,75	4.600,00
79	6857	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM	UNIDADE	800	7,00	5.600,00
80	408024	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	1000	5,50	5.500,00
81	408025	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	1000	5,51	5.510,00
82	408035	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SUMARIO DE URINA (EAS)	UNIDADE	5000	6,00	30.000,00
83	408014	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	UNIDADE	300	1,55	465,00
84	408016	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	UNIDADE	300	1,50	450,00
85	408042	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULACAO E SANGRAMENTO	UNIDADE	500	1,00	500,00
86	408029	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE PROTROMBINA	UNIDADE	600	5,00	3.000,00
87	509153	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	300	100,00	30.000,00
88	408017	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO	UNIDADE	4500	5,00	22.500,00
89	408018	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP	UNIDADE	4500	5,00	22.500,00
90	509968	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIREOGLOBULINA	UNIDADE	300	2,99	897,00
91	17573	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	UNIDADE	400	4,00	1.600,00
92	509965	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO	UNIDADE	5400	4,01	21.654,00
93	10180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL	UNIDADE	300	4,99	1.497,00
94	509154	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA	UNIDADE	300	15,99	4.797,00
95	6853	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA	UNIDADE	5400	4,00	21.600,00

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



96	408023	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	UNIDADE	2400	11,99	28.776,00
97	21416	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	UNIDADE	300	3,97	1.191,00
98	509966	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	300	3,97	1.191,00
99	408028	SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	10500	5,00	52.500,00
100	509964	SERVICO DE EXAME - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UNIDADE	2400	1,50	3.600,00
101	408054	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID 19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID 19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE OROFARINGE, ACOMPANHA RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA DO MATERIAL	UNIDADE	1000	11,99	11.990,00
TOTAL GERAL (R\$)						649.990,80

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento de exames laboratoriais de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Prever e dispor de toda a mão-de-obra, instrumentos, materiais e medicamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

5.5. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

5.6. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas nesta Ata de Registro de Preços.

5.7. Responsabilizar-se para que todos profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente cadastrados em órgão de classe competente e com sua situação profissional devidamente regularizada.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura e pacientes encaminhados.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de exame a ser fornecido.

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.14. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos exames a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas,

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos exames, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.20. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos exames, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos exames laboratoriais fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da detentora do registro de preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.



CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 dias** após a realização da entrega dos exames e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos exames.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES

8.1. A coleta do material para realização dos exames laboratoriais deverá ser realizada de segunda à sexta-feira pela empresa Detentora do Registro de Preços no município de Nova Santa Helena/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os exames laboratoriais deverão ser realizados de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.



8.3. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais, pois os mesmos serão realizados nas dependências da empresa vencedora;

8.4. Ficarão a cargo da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento de todos os materiais, seringas, agulhas, coletores, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais.

8.5. A Detentora do Registro terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para entrega do resultado dos exames laboratoriais, contados da data de sua realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

CLÁUSULA NONA **DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS** **POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de



registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a)** O dano causado à Administração;
- b)** O caráter educativo da pena;
- c)** A reincidência como maus antecedentes;
- d)** A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).



13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou



remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos exames laboratoriais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º 267/2022**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JESSICA APARECIDA PINTO PRADO	1151
SUPLENTE	JANAINA MATHEUS DE NADAI	322

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022 seus anexos e a proposta da detentora;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, 23 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

MARCOS C. DA SILVA LTDA

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



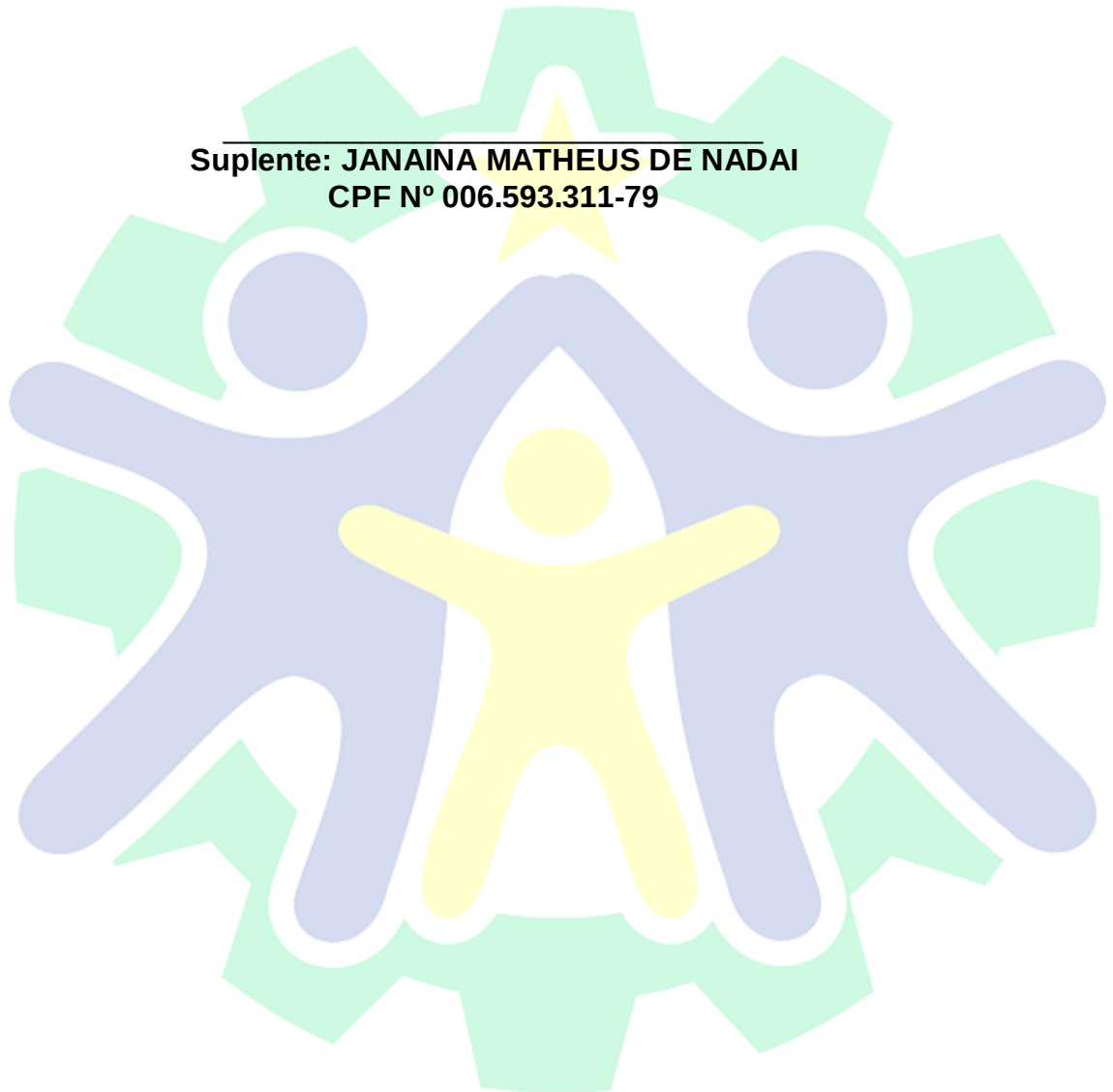
**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



FISCAIS DA ATA:

Titular: JESSICA APARECIDA PINTO PRADO
CPF Nº 704.358.261-07

Suplente: JANAINA MATHEUS DE NADAI
CPF Nº 006.593.311-79



Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT